



RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais, necessários à sua inativação, bem como o ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 301/2017, subscrito pelo Douto Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 046/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20/05/2016, que concedeu, **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à Sra. **IZAURI COELHO DE SOUSA TEODORO**, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “30”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Rica, com fundamento nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e § 3º, da Lei nº 519/2004, Lei Municipal nº 1.370/2016.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator